



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

Apresentação: 20/05/2024 12:08:21.540 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 71/2024

**PRL n.1**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2024**

(MENSAGEM Nº 650, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

**AUTORA:** Comissão de Comunicação

**RELATOR:** Deputado DELEGADO DA CUNHA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 891, de 10 de maio de 2016, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

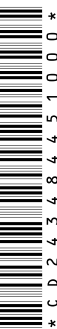
### **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2024.



np-4-hours-expiration-868c13f7-2de5-4ba2-bc76-18d11ab59e9a1317507870626028361.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243484451000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha



\* C D 2 4 3 4 8 4 4 5 1 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limitada, se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2024.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2024.

Deputado DELEGADO DA CUNHA  
RELATOR

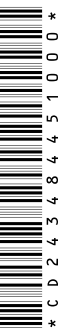
Apresentação: 20/05/2024 12:08:21.540 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PDL 71/2024

PRL n.1



np-4-hours-expiration-868c13f7-2de5-4ba2-bc76-18d11ab59e9a1317507870626028361.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243484451000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha



\* C D 2 4 3 4 8 4 4 5 1 0 0 0 \*